As posturas municipais e a organização da vida citadina em Cuiabá no século XIX

Municipal Ordinances and the Organization of Urban Life in Cuiabá in the 19th Century

https://doi.org/10.26512/rhh.v14i31.58302

Patrícia Figueiredo Aguiar
Universidade Estadual de Goiás – Campus Oeste
https://orcid.org/0000-0001-5630-4896
patriciafigueiredoaguiar@gmail.com

Resumo

Este artigo analisa o papel das posturas municipais na organização da vida citadina de Cuiabá durante o século XIX. Examina-se como o Código de Posturas de 1831 funcionou como instrumento normativo para gerir o convívio no ambiente urbano, privilegiando questões relacionadas à reestruturação da cidade. O estudo demonstra que as posturas municipais estabeleciam princípios gerais que abrangiam desde a saúde pública, alinhamento das ruas, limpeza urbana, até o controle de comportamentos sociais. A análise revela como esses códigos refletiam ideais transformadores e modernizadores, embora enfrentassem dificuldades em sua aplicação prática. Observa-se que a Câmara Municipal, através desses dispositivos legais, buscava exercer seu papel ordenador sobre a organização da cidade e as práticas sociais, em consonância com as atribuições definidas pela lei de 1º de outubro de 1828, evidenciando a tentativa de implementação de uma nova ordem urbana na Cuiabá oitocentista.

Palavras-chave

Posturas municipais; Câmara Municipal; Vida citadina.

Abstract

This article analyzes the role of municipal bylaws in organizing urban life in Cuiabá during the nineteenth century. It examines how the 1831 Code of Posturas functioned as a normative instrument for managing social coexistence in the urban environment, prioritizing issues related to the restructuring of the city. The study demonstrates that the municipal bylaws established general principles that ranged from public health measures, street alignment, and urban cleanliness to the regulation of social behaviors. The analysis reveals how these codes reflected transformative and modernizing ideals, although they faced difficulties in their practical implementation. It is observed that the Municipal Council, through these legal devices, sought to exercise its regulatory role over the organization of the city and social practices, in accordance with the duties defined by the Law of October 1, 1828, thereby evidencing the attempt to implement a new urban order in nineteenth-century Cuiabá.

Keywords

Municipal ordinances; City Council; Urban life.

Introdução

As cidades, desde seus primeiros delineamentos, exercem um fascínio persistente sobre aqueles que as estudam ou as habitam. Sandra Jatahy Pesavento lembra que, já nas sociedades antigas, os núcleos urbanos surgiam como "indícios do florescer de uma civilização" e que, desde então, demarcavam um espaço construído, dotado de organização própria e carregado de significados públicos e simbólicos[1]. No Mato Grosso do século XVIII, conforme analisa Renata Malcher de Araujo, o conjunto de ações empreendidas pela autoridades régias revela um esforço de transformar as áreas tidas como "mato" em espaços ordenados, envoltos a uma lógica que vinculava diretamente urbanidade, domínio terrritorial e civilização. A urbanização, entendida como intervenção material e simbólica, buscava superar a divisão implícita entre áreas habitadas e áreas incultas, convertendo-as em territórios submetidos a formas reconhecidas de controle, circulação e ocupação. Segundo a autora, tratava-se de um procedimento que dialogava com os princípios iluministas que atribuíam à cidade a capacidade de moldar não apenas o ambiente, mas também as condutas e os modos de vida, funcionando como expressão visível do "progresso". Dessa forma, transformar o "mato" significava também afirmar o domínio régio sobre o território, ajustando-o às noções de utilidade, ordem e civilidade. Como observa a autora, essa diretriz aparece inclusive na formulação de que se deveriam criar "povoações úteis para o bem comum da coroa e dos povos", evidenciando que o discurso civilizatório constituía o eixo estruturante das iniciativas de ocupação e organização espacial no período[2].

No caso de Cuiabá, formada no início do século XVIII a partir da descoberta do ouro e da organização de um arraial minerador, as noções de utilidade, ordem e civilidade também estavam presentes. Essa intenção teve materialidade em meio as ruas estreitas, edificações irregulares e equipamentos urbanos que foram se adensando ao longo do século XIX, e, igualmente, expressava as formas de sociabilidade e de poder que configuraram a urbe[3]. Assim

1 Sandra Jatahy Pesavento, "Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias," Revista Brasileira de História 27, no. 53 (2007): 11.
2 Renata Malcher de Araujo, "A Urbanização da Amazónia e do Mato Grosso no século XVIII: povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos", Anais do Museu Paulista 20, n. 1 (2012):52-53
3 Yara da Silva Nogueira Galdino e Lúcia Sá Antunes Costa, "Caminhos entre a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuyaba e o Porto Geral: permanências e rupturas," in Leituras Urbanas: Experiências de Urbanizações em Mato Grosso, org. Gisele Carignani (Cáceres: Editora UNEMAT, 2021)

como outras cidades oitocentistas brasileiras, Cuiabá se constituía como um espaço onde permanências coloniais dialogavam com projetos de modernização, resultando em uma tessitura urbana múltipla e em constante reorganização[4].

Entretanto, como enfatiza Pesavento, a cidade é também um campo de sensibilidades. Ser citadino, afirma a autora, implica produzir representações, pois a cidade é simultaneamente vivida e imaginada: "Às cidades reais, concretas, visuais, tácteis [...] corresponderam outras tantas cidades imaginárias, a mostrar que o urbano é bem a obra máxima do homem"[5]. Em Cuiabá, essa tensão entre cidade física e cidade imaginada pode ser percebida tanto nas narrativas dos viajantes e desenhistas que a registraram e a percorreram no século XVIII e XIX quanto nas ações do poder municipal que buscavam atribuir à urbe certos valores de ordem, civilidade e progresso. A implementação de Códigos de Posturas, por exemplo, revelava não apenas a tentativa de regular práticas e disciplinar comportamentos, mas também um imaginário urbano que pretendia redefinir o que significava viver na cidade e como ela deveria ser percebida pelos próprios habitantes.

Para que os códigos de postura fossem respeitados, a Câmara Municipal nomeava "homens de bem" para fiscalizar o movimento das pessoas na cidade, e assim privilegiar a obediência ao código, sendo a figura do fiscal um instrumento necessário para que a vigilância e a punição das infrações fossem exercidas regularmente. No entanto, apesar da criação de um cargo específico para a fiscalização, o próprio código de postura incluía mecanismos legais que abriam margem para a não efetivação das penalidades por infrações. Segundo Oswaldo Machado Filho, a ignorância da existência de tais códigos de posturas poderia ser a justificativa para a contravenção, haja vista que não poderia haver crime de desobediência sem o conhecimento das leis que regiam a organização do ambiente citadino[6].

Com a emergência da história cultural nas décadas finais do século XX, abordagens como a de Pesavento contribuíram para compreender a cidade não somente como cenário, mas como objeto de reflexão, dotado de sentidos e representações que afetam sua própria dinâmica histórica. A cidade, observa a autora, é "obra coletiva", constituída pela materialidade, pela sociabilidade

4 Ibid.
5 Pesavento, op. cit., 11.
6 Oswaldo Machado Filho, Ilegalismos e jogos de poder: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais (Cuiabá: EdUFMT, 2006), 31–33.

e pelas significações atribuídas ao urbano[7]. Assim, pensar Cuiabá no século XIX implica articular seus aspectos visíveis, o traçado da malha urbana, as proibições, os regulamentos municipais, às formas pelas quais seus moradores significavam, utilizavam e reinterpretavam esse espaço. A cidade se apresentava, desse modo, como resultado tanto de ações materiais quanto de processos simbólicos, compondo um universo urbano que se modificava ao ritmo das práticas cotidianas e das expectativas de seus habitantes.

Ao invés de restringir o "urbano" à sua materialidade, buscamos evidenciar que essas prescrições estavam vinculadas a um projeto mais amplo de normatização das práticas sociais, em um contexto no qual a ideia de "civilidade" articulava formas de convívio, comportamentos e usos do espaço. Pois, como aponta Cláudia Damasceno Fonseca**,** a noção de "urbano" não se limitava à forma física da cidade, pois dizia respeito sobretudo a "[...] uma produção social, que reflete as relações de poder". Assim, "urbano" não era sinônimo de traçado ou arquitetura, mas um modo de organizar relações e comportamentos em determinados espaços.[8]

O urbano resultava da articulação entre projetos de modernização, expressos em obras públicas, códigos de posturas, práticas sanitárias e ordenamento da circulação e as formas como os próprios habitantes vivenciavam e apropriavam-se do espaço. Assim, a cidade constituía-se simultaneamente como espaço regulado, vivido e imaginado, marcada por tensões entre disciplinamento e práticas cotidianas[9]. Dessa forma, é preciso considerar que os dispositivos normativos aqui analisados não atuavam apenas sobre a configuração física de Cuiabá, mas sobre as expectativas de convívio, circulação, trabalho e comportamento que definiam o que se entendia como vida citadina.

Nesse contexto, a organização da cidade se configurava como um território submetido a intervenções normativas. Como assinala Roberto Machado, as cidades oitocentistas passaram a ser concebidas como lugares de perigo, exi-

7 Ibid.
8 Cláudia Damasceno Fonseca, Arraiais e vilas d'El Rei: espaço e poder nas Minas setecentistas (Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011), 44, https://doi.org/10.7476/9788542303070
9 José Roberto do Amaral Lapa, A Cidade: os cantos e os antros: Campinas, 1850–1900 (São Paulo: Edusp, 1996), 41-42.

gindo a atuação de dispositivos médicos, administrativos e policiais para regular corpos e condutas[10]. Assim, a Cuiabá do período expressava simultaneamente a vivência cotidiana de seus moradores e as tentativas do poder municipal de ordenar, vigiar e transformar a cidade.

À medida que a cidade crescia, seu espaço físico passou a ser mais bem delimitado e organizado, instaurando-se uma estratégia para conduzir condutas com prioridade a tranquilidade, que difundiriam relações e hábitos que passariam a fazer parte do cotidiano dos habitantes da cidade[11]. Nesse contexto, as posturas policiais municipais consolidaram-se como instrumentos normativos fundamentais, edificando princípios gerais para gerir a vida citadina e priorizando, entre outros aspectos, preocupações com higiene, comportamento e ordenamento espacial.

Devido às particularidades da cidade, as posturas policiais municipais se estabeleciam como instrumentos normativos e, dessa forma, edificavam princípios gerais que tinham a finalidade de gerir o convívio no ambiente urbano, privilegiando em seus artigos as questões relacionadas à reestruturação da cidade. Naquele contexto, era "nas normas das posturas policiais que [...] [estavam] contidas todas as medidas sobre o ordenamento dos espaços urbanos, sendo estas leis diretrizes centrais à condução e organização de um espaço civilizado"[12]. Dessa maneira, a preocupação com o alinhamento das casas, ornamento das ruas e sobre os espaços públicos, equiparavam-se à importância dada à saúde pública e à limpeza, assim como os divertimentos e batuques que ocorriam na cidade. Inserida em um contexto em que a injunção de controles e proibições era estipulada pelo Governo Central, Cuiabá estava impregnada de um desejo de mudança, com ideais transformadores presentes nos códigos de postura policiais. Segundo Aline de Morais Limeira e Ana Carolina de Farias Miranda "as posturas municipais balizavam a relação entre público e privado, forjavam costumes que seriam aceitos nos lugares comuns a todos os cidadãos e o que deveria ficar restrito aos lares"[13].

10 Roberto Machado et al., A Danação da Norma: Medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil (Rio de Janeiro: Graal, 1978), 39.
11 Patrícia Figueiredo Aguiar, "Conduzindo condutas: a transformação do ambiente urbano de Cuiabá a partir do Código de Postura de 1832," Revue Espacialidades 4, no. 3 (2011): 1–17, acessado em 18 de maio de 2025, https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/17743
12 Ibid., 29.
13 Aline de Morais Limeira e Ana Carolina de Farias Miranda, "Um código para a história da educação: posturas como fonte e objeto," História da Educação 26 (2022): e111818, https://doi.org/10.1590/2236-3459/111818

Diante do exposto, este artigo analisa o Código de Posturas Policiais de 1831, elaborado pela Câmara Municipal de Cuiabá, buscando compreender como esse instrumento normativo atuou na organização da vida citadina e na regulação das práticas sociais no período em que esteve em vigor. No que se refere à organização física do espaço, os Códigos de Postura estabeleciam normas detalhadas para o alinhamento das ruas, a construção de edificações, a manutenção de calçadas e a conservação de espaços públicos, mas as definições iam além disso, detinham também uma intenção educacional. Como observam Limiera e Miranda, "nas relações estabelecidas entre cidade, urbano, civilizado e moderno havia uma perspectiva educativa, formativa e cultural dessas normas e suas minúcias"[14].

Tendo em vista que o próprio conceito de "urbano" ainda se encontrava em transformação no século XIX, muitas vezes associado mais a qualidades de civilidade atribuídas às pessoas do que a uma configuração espacial definida, opta-se aqui por considerar o modo como esses dispositivos normativos incidiam sobre a experiência da cidade, suas sociabilidades e seus usos cotidianos. Os documentos analisados, especialmente o Código de Posturas de 1831, encontram-se sob a guarda do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso (APMT), estando disponíveis para consulta presencial em seu acervo, e constituem fontes privilegiadas para compreender os mecanismos de ordenamento urbano, controle social e disciplinamento implementados pelas autoridades locais. Embora não seja possível recuperar integralmente a prática cotidiana dessas normativas, tais fontes permitem identificar o discurso normativo e as estratégias através das quais se pretendia ordenar a cidade.

Através desses códigos, é possível identificar as preocupações das elites dirigentes com a organização da malha urbana, a higiene pública, o comportamento dos habitantes e as atividades econômicas, entre outros aspectos da vida citadina. Além disso, a análise do código permite observar as formas de regulamentação da vida urbana em um período de significativas transformações políticas e administrativas.

Para desenvolver essa análise, o artigo está estruturado em cinco seções principais. Na primeira, apresentamos uma visão geral sobre o Código de Postura de 1831, e como a saúde pública se relacionava com a organização da trama urbana, a partir da normativa. Na segunda seção, abordamos especificamente a regulação do comércio e venda de gêneros, considerando as principais delimitações da normativa. Na terceira seção, analisamos como o alinhamento

14 Limeira, op. cit.

das ruas e certos elementos materiais da cidade aparecem na documentação, procurando compreender de que maneira esses registros expressam expectativas de ordenamento e controle sobre a vida citadina. Na quarta seção, refletimos sobre o controle social e comportamentos desviantes e como aquela sociedade entendia os sujeitos que não se adequavam aos limites e normas. Por fim, na quinta seção é dedicada a análise do título "Polícia" que evidencia ainda mais o papel normativo e ordenador das posturas.

Através dessa análise, pretendemos contribuir para a compreensão de que os Códigos de Posturas, revelam as estratégias desenvolvidas pela Câmara Municipal para ordenar a malha urbana e controlar as práticas cotidianas dos habitantes da cidade. O estudo do Código de Postura, permite identificar quatro dimensões principais do ordenamento urbano e do controle social: a organização física do espaço, a regulamentação das atividades econômicas, a promoção da saúde pública e o controle dos comportamentos considerados inadequados ou prejudiciais à ordem pública. Essas dimensões, que se entrelaçam e se complementam, revelam as concepções de ordem, higiene e civilidade que orientavam a administração municipal e as estratégias desenvolvidas para implementá-las.

A seção a seguir examina as disposições do Código de Posturas Policiais de 1831 relativas à saúde pública em Cuiabá, observando de que maneira tais normativas buscaram regular práticas cotidianas, usos do cenário urbano e comportamentos individuais em nome da preservação da ordem, da higiene e do bem-estar coletivo.

O Código de Posturas de 1831 e a saúde pública em Cuiabá

As Câmaras tinham a responsabilidade de elaborar as posturas municipais, que deveriam ser enviadas à Assembleia Provincial para aprovação, cabendo a seus membros "[...] a obrigatoriedade de delegar e implantar leis que pudessem abarcar as necessidades concretas e imediatas das cidades"[15].

O Código de Postura de 1831, de Cuiabá, foi aprovado em 4 de janeiro de 1831, contendo 26 páginas, com 20 títulos, e foi assinado pelo presidente da Câmara de Cuiabá daquele ano, Joaquim da Costa Pereira, bem como, pelos

15 Limeira, op. cit., 29.

vereadores José Joaquim Ramos Costa, José Pereira dos Guimarães, Antônio Corrêa da Costa, Manoel Pereira de Mesquita, José Joaquim Vaz Guimarães, João Pedro de Moraes Batista.

Em seu primeiro título, o Código de Postura, tratava da "Saúde pública", destacando-se em seus incisos, a importância dada a manutenção da limpeza e asseio das residências, bem como, a preocupação com extinção de pântanos e estagnação de águas nas proximidades da cidade. Destacava-se, também, a proibição aos moradores de jogarem no Córrego da Prainha, ou arredores da cidade, animais mortos. Outro item presente no primeiro título do Código de Postura, era a proibição do enterramento nas igrejas da cidade, devendo ser o sepultamento feito nos cemitérios, conforme previsto na lei de 1828[16]. Outra questão levantada, dizia respeito a proibição da pesca feita com timbó[17], por ser essa prática nociva a saúde pública em função de causar envenenamento das águas. Havia, também, a proibição do abatimento de reses, nos matadouros públicos sem a autorização da Câmara Municipal [18].

No inciso 2º, do 1º título, do Código de Postura de 1831, a estagnação das águas é destacada com certa preocupação:

> [...] *não consentirão nas circunstâncias desta cidade, pântanos e estagnações de águas infectas e imundas, cujas exalações podem alterar a salubridade da atmosfera, devendo esgotarem-se, a custa do Conselho, enquanto permitirem as suas rendas, ficando a cargo do fiscal requisitar os auxílios necessários* [...][19].

A questão da saúde pública na província de Mato Grosso, no século XIX, era um setor marcado por dificuldades, seja em função da falta de cirurgiões, ou, pela falta de medicamentos e conhecimentos farmacêuticos em todo o seu território, no entanto, a maioria dos discursos, a exemplo do que estava presente no Código de Postura, expunham a preocupação com a estagnação das águas, por esta situação contribuir para a proliferação das doenças. Essa não

16 Brasil, Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais... (Rio de Janeiro, 1828).
17 "Denominação comum a numerosas plantas das famílias das leguminosas e das sapindáceas, cujas cascas e raízes possuem o alcaloide timboína, que causa o envenenamento de peixes ao serem lançadas em águas de rios ou lagos; tingui." Michaelis – Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa, acessado em 30 março 2020, http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/
18 APMT, Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade de Cuiabá, aprovado em 4 de janeiro de 1831, BR. APMT. PM. 01. Caixa 01.
19 *Ibid.*

era uma realidade exclusiva do século XIX em Cuiabá, uma vez que, ainda no século XVIII, já se observava a estagnação das águas. Uma situação que já era considerada um dos fatores responsáveis pelas doenças que acometiam, por exemplo, a cidade de Mato Grosso no período de cheia. Acerca dessa realidade, as constatações dos cientistas setecentistas, haviam demonstrado a preocupação com a estagnação das águas e seus malefícios a saúde. Segundo Leny Caselli Anzai, Alexandre Rodrigues Ferreira em sua expedição, considerou a cidade de Vila Bela (no século XIX chamada de Mato Grosso), "[...] sendo regular, mas as ruas, embora direitas, não eram calçadas, o que fazia com que, nas invernadas, ficassem encharcadas. [...]"[20].

Desde o século XVIII, já havia a preocupação com a saúde pública, sendo as Câmaras Municipais, responsáveis, por bom tempo, pelo seu controle e administração. Roberto Machado, em "A danação da norma", destaca que, "quando se procura estabelecer a relação entre saúde e sociedade, o fio condutor da análise, no caso da Câmara Municipal, é o tema da sujeira e o correlato encargo de velar pela limpeza da cidade"[21], segundo o autor, os discursos acerca da saúde pública, acabavam por expressar a medicina social da época, especialmente por meio de determinados conceitos e programas "[...] a sociedade aparece como o novo objeto de suas atribuições e a saúde dos indivíduos e das populações deixa de significar unicamente a luta contra a doença para se tornar o correlato de um modelo médico-político de controle contínuo"[22], no entanto, critica o autor:

> [...] *as Câmaras se limitam a responder a situações que relacionam sujeira e doença, através de determinações que reafirmam as posturas e de cargos que duplicam ou completam outros existentes, sem, entretanto, planejar ou executar um trabalho sanitário preventivo*[23].

No que se refere as Câmaras Municipais e os Códigos de Postura, é válido destacar que havia dificuldades em se praticar as punições, fosse por falta de denúncia de algo que ocorria no âmbito privado, fosse pelo desconhecimento da lei. De acordo com Leny Caselli Anzai, a concepção de que a saúde da população era incumbência do Estado, tomou corpo em meio as exigências

20 Leny Caselli Anzai, Doenças e práticas de cura na capitania de Mato Grosso: o olhar de Alexandre Rodrigues Ferreira (Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, 2004), 136.
21 Roberto Machado et al., A danação da norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil (Rio de Janeiro: Graal, 1978), 39.
22 Machado et al., op. cit., 53.
23 Ibid., 54.

mercantilistas de fins do XVI e início do XVIII, no entanto, afirma a autora, "[...] esses cuidados sanitários visando o poder estatal tinham pouca condição de alcançar o homem pobre, o que mais sofria com os efeitos devastadores provocados pela miséria"[24].

No Código de Postura de Cuiabá de 1831, o título que trata da saúde pública, destacava, em sua maioria, a necessidade da limpeza e higienização da cidade e arredores, sendo a concepção de saúde tratada como sinônimo de higiene, havia a punição por meio de multas e, em alguns casos, a prisão. Essas características presentes no Código, trazem características daquilo que Michel Foucault denominou de "medicina urbana", e, que já no século XVIII, se preocupava em analisar "os lugares de acúmulo e amontoamento de tudo que, no espaço urbano, pode provocar doença, lugares de formação e difusão de fenômenos epidêmicos ou endêmicos" [25], além de preocupar-se com o controle da circulação da água e do ar. Ainda de acordo com Foucault, "a medicina urbana não é verdadeiramente uma medicina dos homens, corpos e organismos, mas uma medicina das coisas: ar, água, decomposições, fermentos; uma medicina das condições de vida e do meio de existência"[26].

A preocupação com a saúde pública, em Cuiabá, nesse contexto, estava relacionada a organização urbana, a limpeza e higienização dos espaços. A concepção de saúde da época, estava de acordo com pareceres médicos que desde o século XVIII, já trazia a concepção de que,

> [...] *a direção de algumas ruas, por, impedirem a livre circulação do ar; o tipo de construção das casas, por dificultar a renovação do ar; as águas estagnadas, por exalarem "pestíferos vapores" e a imundície das praias, praças e casas por alterar, corromper e degenerar o ar, tornando-o mais capaz de produzir enfermidades* [27].

Naquele cenário era necessário fazer uma reestruturação da malha urbana, e, de acordo com Maria Clélia Lustosa Costa, nos séculos XVIII e XIX, um novo olhar foi direcionado as cidades, sendo "a cidade [...] tratada como um organismo vivo, comparada ao corpo humano, onde cada órgão tem uma função e anatomia peculiar. O planejador urbano tem o papel de diagnosticar os males da cidade e de propor terapias e mesmo cirurgias radicais para extirpar

24 Anzai, op. cit., 44
25 Michel Foucault, op. cit, 53.
26 Ibid., 54.
27 Machado et al., op. cit., 145.

o câncer urbano"[28]. Essa perspectiva revelava não apenas uma preocupação com a organização física da cidade, mas também a crença de que intervir no espaço urbano significava atuar diretamente sobre a moralidade, os comportamentos e a própria ordem social. Assim, ao se pensar a cidade como um corpo, admitia-se igualmente que ela poderia adoecer, degenerar ou comprometer sua funcionalidade, exigindo ações rápidas e contundentes por parte das autoridades. A reestruturação da malha urbana, portanto, não se limitava à correção de aspectos materiais; tratava-se também de um projeto civilizatório, que buscava ajustar o cotidiano citadino a padrões considerados adequados, reforçando a ideia de que cuidar da cidade era, em última instância, cuidar do corpo coletivo que nela vivia.

A seção seguinte dedica-se à análise das disposições do Código de Posturas de 1831 relacionadas ao comércio e à venda de gêneros, observando como essas normativas buscavam organizar a circulação de bens, disciplinar práticas econômicas e estabelecer padrões considerados adequados ao convívio citadino.

Regulação do comércio e venda de gêneros

Ao controlar preços, locais de venda, qualidade dos produtos e condutas dos comerciantes, a Câmara Municipal não apenas regulava a economia cotidiana, mas também procurava moldar relações sociais e garantir que a atividade comercial se desenvolvesse de maneira compatível com os ideais de ordem, civilidade e segurança que orientavam a administração urbana no período. A análise dessas prescrições permite compreender como o comércio se tornava um espaço privilegiado de intervenção do poder municipal, revelando tensões entre práticas tradicionais, interesses locais e o projeto de normatização que buscava redefinir o funcionamento da vida urbana oitocentista.

No Código de Postura de 1831, a "Venda de gêneros", foi definida no título 2º daquela lei, e tratava da forma como os taverneiros e negociantes deveriam vender as provisões, que deveriam ser apresentadas a população de acordo com a sua necessidade; ficava proibido a venda de gêneros alimentícios tais

28 Maria Clélia Lustosa Costa, "A cidade e o pensamento médico: uma leitura do espaço urbano," Mercator 1, no. 2 (2009): 62, https://doi.org/10.4215/rm.v1i2.181

como: farinha, toucinho, carne, grãos e líquidos, que não tivessem seus padrões e medidas aprovados pelo Conselho da Câmara, sob a pena de ter os produtos confiscados; proibia-se, da mesma forma, que os negociantes vendessem seus gêneros, mesmo que fossem de primeira necessidade, em carros e animais pelas ruas, sendo obrigatória a venda nos mercados da cidade; similarmente, era proibido as quitandeiras livres ou escravizadas a ficar em pontos que não fossem os destinados a elas, podendo pagar multas caso fossem pegas em local impróprio[29]. De acordo com Thiago Alves Dias, "as licenças de comércio para abertura de lojas e práticas de ofício, emitidas pela Câmara, constituíam um dos primeiros dispositivos de regulamentação mercantil", ainda no período colonial[30], sob a venda de gêneros, havia imposições e regulamentações que atribuíam a Câmara o seu papel ordenador também nesse setor.

Como se vê, os Códigos de Posturas se constituíram como dispositivos legais que regulamentaram toda uma realidade cotidiana da cidade, no que se refere a comercialização dos gêneros alimentícios, a delimitação e aferições de medidas, além do controle sobre como e onde a venda seria praticada, demonstrava o seu poder normatizador sobre as práticas, essas definições estavam presentes na lei de 1 de outubro de 1828 [31].

Legislando sobre o funcionamento da cidade e sobre a venda de gêneros, a Câmara, garantia a uniformização e regulação desse seguimento. De acordo com Doralice Sátyro Maia, as Posturas Municipais determinvam as maneiras que se manifestavam nas transformações da "[...] paisagem urbana e também os princípios que regerão a vida dos citadinos: os horários festivos e de trabalho; os locais de encontro; a forma de caminhar ou cavalgar pelas ruas da cidade; os locais para festejos, entre outros"[32]. O mesmo ocorria com a regulação do comércio e venda de gêneros.

A próxima seção dedica-se à análise das prescrições do Código de Posturas de 1831 referentes ao alinhamento das ruas e à organização da malha urbana, observando como tais regulamentações buscavam ordenar não apenas a

29 APMT, op. cit.
30 Thiago Alves Dias, "O Código Filipino, as Normas Camarárias e o comércio," Revista Brasileira de História 34, no. 68 (2014): 217, https://doi.org/10.1590/S0102-01882014000200011
31 Brasil, op. cit.
32 Doralice Sátyro Maia, "Normativas urbanas no Brasil imperial...," Geo UERJ 2, no. 25 (2014): 473, https://doi.org/10.12957/geouerj.2014.14407.

forma física da cidade, mas também os modos de circulação e convivência que nela se estabeleciam.

Alinhamento das ruas e organização da malha urbana

Ao definir critérios para o traçado das vias, o posicionamento das edificações e a disposição dos espaços públicos, a Câmara Municipal procurava instaurar padrões de regularidade e coerência que expressassem um ideal de civilidade e de bom governo urbano. Mais do que simples orientações técnicas, esses dispositivos normativos revelavam expectativas sobre como a cidade deveria ser percebida, utilizada e vivida, articulando práticas de controle espacial a projetos de transformação do cotidiano citadino. A análise dessas diretrizes permite compreender como a ordenação da malha urbana se inseria em um esforço mais amplo de inserir Cuiabá aos modelos de organização e disciplina que marcavam as cidades brasileiras ao longo do século XIX.

O "Alinhamento das ruas", que tratava da manutenção do alinhamento da cidade é colocado na orientação presente no 3º título do documento, ficando definido que a Câmara seria responsável pela contratação de um arruador que receberia um total de 600 reis por seus serviços. Segundo José Roberto do Amaral Lapa, "a abertura de ruas, seu traçado, demarcação e construção cabiam ao *arruador*, cargo exercido [...] por construtores locais [...]"[33]. A preocupação com o alinhamento das ruas de Cuiabá, nos permite compreender o interesse modernizador da Câmara Municipal, que via na organização da cidade uma boa forma de expressar o seu desenvolvimento, e, como vimos anteriormente, relacionadas aos discursos sanitários da época. De acordo com Maria Fernanda Borin "a ação de arruar e lotear foram a forma física de expressar a expansão da cidade"[34]. Ao normatizar o traçado das vias e exigir regularidade nas edificações, o poder municipal buscava não apenas ordenar a circulação, mas também conferir à cidade uma aparência compatível com padrões de racionalidade e decoro considerados necessários à vida citadina oitocentista.

33 José Roberto do Amaral Lapa, op. cit., 41–42.
34 Maria Fernanda Borin, "Arruamentos e loteamentos em São Paulo na passagem do Império para a República: legislação e agentes," in Anais do XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR), (São Paulo: FAU USP, 2017), 4.

Entre as normas relacionadas à organização espacial, destacavam-se as determinações sobre o alinhamento das ruas, que deveriam seguir um traçado regular e ordenado. O Código de 1831, estabelecia que "nenhuma casa será edificada sem que primeiro o dono do terreno peça à Câmara o alinhamento, que lhe será dado pelo arruador, na presença do fiscal"[35]. Essa preocupação com o alinhamento refletia o desejo de transformar o traçado urbano, originalmente irregular e espontâneo, em um espaço ordenado segundo princípios racionais. Assim, o alinhamento das ruas funcionava como estratégia para produzir uma malha urbana que comunicasse disciplina, controle e civilidade, revelando o esforço das autoridades de inscrever materialmente no espaço os valores que pretendiam difundir entre os habitantes.

Essas determinações visavam não apenas garantir a segurança e a durabilidade das construções, mas também promover uma estética urbana considerada adequada aos padrões de civilidade da época. Vale destacar que naquele contexto já havia se iniciado "[...] a europeização das cidades, da urbanização da sociedade brasileira, onde os valores e costumes da Corte portuguesa se difundem pela sociedade carioca, e gradativamente, por todo o país"[36].

Segundo Adriana Cristina Pinheiro, "limpa e organizada, a rua será para o uso comum e não uma propriedade"[37], sendo um espaço vivido e praticado, na maioria das vezes, por escravizados, vendedores, tropeiros etc., não deixava de ser percebida como espaço a ser remodelado, por isso as determinações legais que visavam, além de redefinir o espaço, estabelecer novas normas e condições para a convivência dos indivíduos que as movimentavam.

Embora não tenham sido localizados mapas ou plantas formais da cidade para o período analisado, utilizamos aqui registros iconográficos que permitem visualizar aspectos da organização espacial e da morfologia urbana. A fim de ilustrar a configuração das ruas e a disposição das edificações, a Figura 1 apresenta uma vista de Cuiabá produzida durante a expedição Langsdorff (1826–1829) por Hercule Florence, representando a área central da cidade no início do século XIX. A Figura 2 traz outra vista oitocentista do núcleo urbano, complementando essa percepção. Conjuntamente, essas imagens revelam elementos importantes da malha urbana cuiabana, como o adensamento das edificações, a irregularidade das ruas e a dinamização do espaço.

35 APMT, op. cit.
36 Costa, op. cit., 63.
37 Adriana Cristina Pinheiro, O código de posturas do município na educação e normatização do "povo" (Dissertação de Mestrado, Unicamp, 2004), 48.

Figura 01 – Vista de Cuiabá produzida por Hércules Florence durante a Expedição Langsdorff (1826–1829)

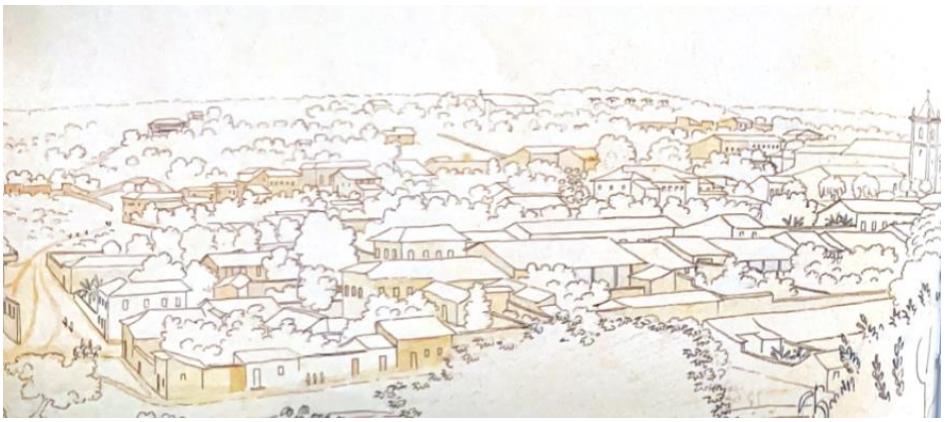

Fonte: Reprodução do livro Cuiabá: de vila à metrópole nascente (Cuiabá: Entrelinhas, 2007), 196.

Figura 02 – Vista de Cuiabá no século XIX



Fonte: Reprodução do livro Cuiabá: de vila à metrópole nascente (Cuiabá: Entrelinhas, 2007), 194.

As figuras acima, nos permite visualizar características essenciais da estrutura urbana cuiabana no início do século XIX, evidenciando o adensamento das construções próximas ao núcleo central, a irregularidade do traçado das ruas e a presença de elementos arquitetônicos que configuravam a paisagem citadina. Embora não se trate de uma planta técnica, e, especificamente sobre a data aqui analisada, a figura 01, a vista produzida por Hercule Florence,

e a figura 02, vista de Cuiabá, oferecem indícios valiosos sobre a organização espacial da cidade, sua utilização se justifica não apenas pelo caráter ilustrativo, mas porque contribui para a análise histórica ao evidenciar elementos que dialogam com as preocupações expressas no Código de Posturas de 1831, especialmente no que se refere ao alinhamento das ruas, à densidade construtiva e às tentativas de ordenar a paisagem citadina.

Assim, a visualidade oferecida por essas fontes iconográficas não apenas complementa a análise da conformação espacial da cidade, como também permite aproximar o olhar das preocupações expressas na normativa municipal. Essa articulação torna-se particularmente evidente quando observamos que, no Código de Posturas de 1831, diversos títulos tratavam diretamente da integridade das edificações e da segurança dos espaços públicos.

No título 4º, era tratado sobre as "Muralhas e reparos dos edifícios e prisões públicas", estava definido em seu primeiro inciso que os edifícios que estivessem sob ameaça de ruir e que pudessem trazer perigo, na cidade de Cuiabá, vizinhanças, e povoações de seu termo, seriam intimados os seus donos, ou caseiros, a fazer reparos ou a demolição, sob a pena de serem demolidas as custas do proprietário ou pagar multa de 12.000 réis. Definia-se, do mesmo modo, que a construção ou reforma dos edifícios só seriam permitidos com a licença, em que seria direcionada ao alinhamento definido pelo arruador da Câmara, sob a pena de demolição do edifício, nos casos em que a construção ou reforma não prejudicasse o arruamento organizado pela Câmara, este não seria demolido, mas o proprietário teria que arcar com uma multa de 12.000 réis. Considerando a importância da limpeza e segurança das ruas, também se definia que os proprietários dos prédios da cidade seriam obrigados a colocar calçadas a frente dos edifícios, com a distância de cinco palmos, com a pena de pagar o "duplo das valas das calçadas"[38].

Caberia aos fiscais examinar os locais que necessitavam de melhorias, assim como as prisões públicas destacando quais os reparos necessários para a sua segurança; os membros nomeados pela Câmara a compor as comissões de visitas as prisões, deveriam apresentar um plano de ações para a sua reedificação[39]. Segundo Fernando Salla, as atividades desenvolvidas pelas comissões de visita, demonstravam o surgimento de uma nova visão acerca das questões

38 APMT, op. cit.
39 Ibid.

criminais, no Brasil, contribuindo para que ocorressem importantes mudanças no panorama das prisões do país[40]. No que se refere ao Código de postura, este seguia as atribuições da lei de 1º de outubro de 1828, sendo a nomeação da comissão de visitas as prisões uma das atribuições obrigatórias das Câmaras Municipais[41], que deveriam desenvolver esforços para o seu melhoramento.

O título 5º, "Limpeza e desobstrução das ruas", destacava a obrigação dos moradores de manter as calçadas e ruas limpas, sem a presença de ajuntamento de sujeiras e "corpos estranhos", sendo os omissos multados em 6.000 réis. Do mesmo modo, proibia-se a presença de madeiras e entulhos de pedras nos lugares públicos, especialmente, se estivessem atrapalhando as atividades públicas[42]. Essas determinações evidenciam que a limpeza urbana não era concebida apenas como uma questão de ordem estética, mas como elemento fundamental para garantir a circulação, a saúde e a própria imagem da cidade. Ao responsabilizar diretamente os moradores pela manutenção dos espaços em frente às suas casas, o Código reforçava a ideia de que a organização citadina dependia da participação cotidiana dos habitantes, ao mesmo tempo em que afirmava o poder disciplinador da Câmara Municipal.

As posturas municipais definiam o funcionamento e a forma da cidade, e a preocupação com a limpeza das ruas não deixava de ser uma atenção necessária, especialmente, em relação a saúde dos habitantes da cidade. Nesse sentido, a organização a cidade, seguia a concepção de que era necessário, para o bom desenvolvimento da cidade estabelecer regras e punições.

Como podemos notar, a normatização urbana ultrapassava questões meramente estruturais, alcançando também os modos de viver e de circular pela cidade. Se o arrumamento, a limpeza, o alinhamento das ruas e a manutenção das edificações revelavam um projeto de ordenação material, havia igualmente uma preocupação explícita com a disciplina dos moradores e com a preservação de uma determinada ordem social considerada adequada. Desse modo, as posturas municipais não apenas organizavam o espaço, mas buscavam regular as condutas, definindo limites para aquilo que se entendia como comportamento aceitável no contexto citadino. É nesse horizonte que se insere a próxima seção, dedicada a examinar como o Código de 1831 tratou dos

40 Fernando Salla, As prisões em São Paulo: 1822–1940 (São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999), 59.
41 Brasil, Lei de 1º de outubro de 1828...
42 APMT, op. cit.
Ibid.

mecanismos de controle social e das práticas classificadas como comportamentos desviantes, evidenciando o esforço da Câmara Municipal em moldar hábitos, vigiar práticas cotidianas e intervir diretamente na vida dos habitantes da cidade.

Controle social e comportamentos desviantes

O Código de postura, se estabelecia enquanto um dispositivo normativo que também materializava a articulação entre controle social, moralidade e ordenamento urbano, elementos centrais para compreender como se configurava a vida citadina em Cuiabá no século XIX.

O título 6º, "Loucos e embriagados", expressa a percepção daquela sociedade em relação aos sujeitos que não se adequavam aos limites e normas. Neste título, estava definido que os juízes de paz poderiam mandar recolher à prisão, os sujeitos classificados como embriagados e loucos, tão logo soubessem de sua presença nas ruas, em função de ser, a presença desses sujeitos, considerada prejudicial ao bem público: "[...] a divagação dos embriagados e loucos pelas ruas, onde muitas vezes em petulante atividade, insultam e atacam as pessoas mais [sisudas], além do precipício a que estão sujeitas pela ausência de seu juízo [...]"[43]. Assim, mais do que medidas de segurança, tais prescrições revelam um modelo de vigilância que buscava distinguir comportamentos aceitáveis e desviantes, regulando a presença dos corpos no espaço público e reafirmando a autoridade das instituições locais na administração das condutas.

Outro fator presente nesse título, dizia respeito a embriagues dos escravizados, destacando-se que "todo escravo que for achado completamente embriagado em alguma taberna, será posto em custódia até lhe passar a bebedice, pagando o taberneiro a multa de dois mil réis" [44], nesse caso, cabia ao juiz de paz comprovar que a bebida havia sido adquirida na taberna. De acordo com José Roberto do Amaral Lapa, a fórmula capitalista da sociedade oitocentista, defendia o afastamento da convivência social, daqueles que não tinham acréscimo as relações sociais, desse modo, os doentes, loucos, rebeldes, prostitutas, embriagados e tantos outros, deveriam ser ocultados, inviabilizados da convivência com o grupo, segundo o autor, "a cidade não era feita para

43 Ibid.
44 Ibid.

elas. O espaço que passava a lhes ser reservado não se encaixava dentro do urbano e, quando nele permanecia, eram ali confinados, segregados para que não fossem vistas"[45].

Como se vê, os códigos não tinham apenas o objetivo de organizar estruturalmente o ambiente citadino, mas também buscavam controlar a circulação de pessoas e valores morais, evidenciando, em seu conteúdo, uma preocupação com o ordenamento e a moral pública. As posturas municipais funcionavam como mecanismos de ordenamento da cidade e de regulação da vida cotidiana, com o propósito de alcançar a civilidade. Ao mesmo tempo, refletiam os valores e interesses das elites locais, ao definirem onde se podia construir, o que se podia comercializar, como proceder com o descarte de resíduos e quais comportamentos eram aceitáveis nos espaços públicos. Assim, o controle da vida na cidade se manifestava tanto nas normas escritas quanto na fiscalização diária dos modos de vida da população.

A seção a seguir examina como o policiamento operava como instrumento de regulação das práticas urbanas, evidenciando os mecanismos pelos quais a autoridade pública buscava consolidar um ambiente ordenado e disciplinado na Cuiabá oitocentista.

Policiamento e a normatização do ambiente citadino e das práticas cotidianas

As posturas municipais não apenas regulamentavam aspectos materiais da cidade, mas também configuravam um regime de vigilância que incidia sobre os usos do espaço e sobre os comportamentos considerados legítimos. Ao disciplinarem práticas cotidianas, essas normas buscavam produzir uma ordem urbana alinhada a ideais de civilidade e progresso, traduzindo, no cotidiano, projetos políticos mais amplos de controle social. É nesse contexto que se insere o papel do policiamento, cuja atuação se tornou fundamental para garantir a observância das determinações municipais e para sustentar a normatização dos gestos, deslocamentos e interações que compunham a experiência da vida citadina.

O título 14º, tratava da "Polícia", sendo o maior título do Código, contando com um total de 57 incisos, todos referentes a normatização da dinâmica

45 Lapa, op. cit., 325.

urbana e das práticas cotidianas, bem como, das funções da Câmara Municipal, e a constituição de uma força pública com função ordenadora, especialmente no que se refere as relações sociais desenvolvidas no âmbito social. Nesse título, exaltava-se a definição do que era considerado correto e o que deveria ser barrado do convívio social. [46]

Nesse trecho do documento, estipulava-se a criação da Companhia de homens do Mato, que seria formada por quatro esquadras, compostas por um cabo que teria o título de capitão, além de dez homens, e a Companhia estaria sob a responsabilidade da Câmara Municipal. A inspeção das esquadras estava sob a responsabilidade do fiscal da Câmara e seriam distribuídas da seguinte maneira: uma para a cidade de Cuiabá, uma para São Pedro Del Rey, uma para o distrito do Rio Acima, uma para Sant'anna da Chapada, e tinham a função de ordenar a cidade, bem como auxiliar o juiz de paz quando houvesse necessidade; outro ponto destacado era a forma como seria feita a gratificação da Companhia dos homens do Mato:

> *1º - de cada escravo que prenderem na cidade a uma légua de distância, receberão do proprietário do escravo 2.400 réis, e nada mais. 2º - sendo pego no círculo de cinco léguas, ao todo da cidade, perceberão 8.000 réis. 3º - sendo preso de qualquer qualidade, [ilegível] na distância de cinco a dez léguas, perceberão 12.000 réis. 4º - e de dez léguas a vinte léguas, perceberão 20.000 réis. 5º - e de vinte léguas em diante, seja a [ilegível] de quem for, estejam ou não aquilombados, perceberão 30.000 réis e nada mais, por qualquer título que se passa. 6º - Os homens do mato, poderão ser tirados da primeira, segunda e terceira linha, havendo para isso a inteligências com as autoridades competentes* [47].

Segundo David Campos Martins, o Corpo de Homens do Mato, surgiu oficialmente com funções policiais, sendo uma "resposta a necessidade de uma Força Pública pra prevenir quaisquer rebeliões", no entanto, acabou se voltando para exercer a função de recapturar escravizados fugidos, algo que contribuiu para que esse corpo militar não prosperasse e, por conta das "[...] funções mais próximas a proteção do regime escravocrata, as funções policiais acabaram sendo deixadas de lado [...]"[48].

46 APMT, op. cit.
47 APMT, op. cit.
48 David Campos Martins, A Formação do Corpo Policial na Província de Mato Grosso no Século XIX (1831–1858) (Dissertação de Mestrado, UFMT, 2013), 97–101.

Ainda no título 14º, estavam presentes delimitações que visavam a organização e segurança da cidade. Entre as definições, estava estabelecido que toda pessoa que matasse uma onça e apresentasse a cabeça ao presidente da Câmara receberia o total de 4.800 réis, aos que fossem impossibilitados de se apresentar pessoalmente, deveria exibir ao fiscal mais próximo, que deveria elaborar um ofício com a assinatura de duas testemunhas que comprovariam a ação e deveria ser apresentada ao presidente da Câmara. Também era vedado a qualquer pessoa, depois da "Ave Maria", dar tiros, sob multa de 6.000 réis ou prisão de 6 dias[49].

Outra proibição dizia respeito a ocorrência de festas com dança e batuques para se festejar o dia de algum santo, "sendo conveniente dissipar-se o péssimo abuso de misturar-se o profano com o divino", sob a punição de 8.000 réis ou oito dias de prisão. Do mesmo modo, as festas, batuques e cururu, ficavam proibidas por serem consideradas a razão para a ocorrência de

"pancadas, facadas e mortes", sendo a pena pela insurgência, multa 30.000 réis, os instrumentos quebrados, trinta dias de prisão aos livres, e aos escravizados, cem açoites e, em seguida, enviados aos seus senhores[50]. De acordo com Fabio Amorim Vieira e Gabrielli Debortoli:

> *autoridades políticas e senhores receavam e atentavam-se aos festejos e à vida religiosa das populações africanas e descendentes, uma vez que estas estavam propensas, na visão daqueles, a divertimentos religiosamente indevidos, à vadiagem e, finalmente, a ameaçar a sua condição de servidão e cativeiro*[51].

Essas definições nos permitem compreender os interesses opressores, escravocratas e moralizadores presentes no código. Questões que expressam como as práticas culturais e religiosas eram vistas como ameaças a ordem escravocrata. Há, na letra da lei um cerceamento das manifestações culturais e religiosas das populações negras e livres pobres, especialmente quando visualizamos a associação dessas manifestações à "vadiagem". Ao mesmo tempo, há no discuros das posturas, uma relação direta entre o Estado e a Igreja, haja vista que as normas visavam afastar da vida cotidiana práticas que podiam

49 APMT, op. cit.
50 Ibid.
51 Fabio Amorim Vieira e Gabrielli Debortoli, "Feitiços, batuques e Códigos de Posturas...," História, histórias 4, no. 8 (2017): 66, https://doi.org/10.26512/hh.v4i8.10945

causar exageros e problemas no âmbito social. Desse modo, o sujeito que se queria edificar era o pacato, seguidor das leis e normas.

Também nesse título, definiam-se a forma como o entretenimento deveria ser organizado e os valores pagos à Câmara, bem como, o tratamento em relação aos escravizados. Os interessados em desenvolver entretenimento, deveriam ter autorização da Câmara, através do pagamento de uma gratificação, "uma tarde de touros 20.000, para um tarde de cavalhada 10.000, para uma noite de comédia ou ópera 10.000"; aos negociantes e taberneiros, era expressamente proibido que comprassem qualquer gênero de escravizados, sem a autorização de seu senhor, e aos escravizados, era proibido ter consigo armas, sob pena de receber 25 açoites no pelourinho ou prisão pública. Igualmente, era vetado aos escravizados, estar em tabernas ou casa de divertimentos, impedia-se, do mesmo modo, que escravos adentrassem em chácaras, casas ou quintais para furtar ou "cometer qualquer malefício". As vendas de quitandas em tabuleiros, também necessitavam de licença da Câmara. Destaca-se, da mesma forma, ser vedada a toda pessoa livre o contato com escravos, fosse em ruas, praças públicas, becos ou travessas e os delitos graves cometidos por escravos seriam castigados no pelourinho ou prisão pública, através de sentença do juiz de paz, não podendo exceder o número de 100 açoites[52].

Havia, da mesma maneira, impedimentos em relação ao uso de armas, sendo desautorizado o uso de "armas ofensivas nos brinquedos públicos", nenhuma pessoa estaria livre para usar armas "senão daquelas que lhes são concedidas pelo posto". Outra resolução com destaque, demonstrava que no impedimento dos juízes de paz em julgar as posturas, caberia, aos fiscais, o julgamento. Vetava-se, a Câmara Municipal de fazer festas para dar conta de suas rendas [53].

Questões de higiene e administração das ações desenvolvidas na Câmara também eram destacadas, ficando, por exemplo, os responsáveis por tropas muares ou cavalares que passassem pela cidade, incumbido de "fazer a competente limpeza no lugar onde a mesma tropa passou", sob multa de 6.000 réis ou 6 dias de prisão. Outro ponto, referia-se à incumbência do presidente da Câmara em nomear, anualmente, uma comissão composta de três vereadores para serem responsáveis pela escrituração dos Anais. Os mendigos e vadios, deveriam ser "arredados" desse modo de vida, por meio das ações do

52 APMT, op. cit.
53 APMT, op. cit.

fiscal que faria requerimento ao juiz de paz. Destacava-se também que a Câmara ficava desobrigada de pagar soldos ao major e ajudante da 2ª linha e o vereador ou suplente que se recusasse a exercer as suas funções, deveria pagar multa de 60.000 réis e ser obrigado pelo juiz de paz a exercer a sua função[54].

Responsabilizava-se, a toda pessoa que tivesse roças, nos arredores da cidade, a cercá-la "a fim do gado as não prejudicar", e a desobediência em relação as ações do fiscal, também era passível de punição, sendo o infrator multado entre um e três mil réis, ou de um a três dias de prisão. Referente as obras desenvolvidas na cidade, estabelecia-se que nenhum pedreiro ou carpinteiro desenvolveria construção ou reformas sem a licença da Câmara. O aferidor da cidade, teria em mãos uma balança de pesar ouro e seria o responsável por normatizar os pesos e medidas de todas as mercadorias comercializadas. Proibia-se a condução de gado pela cidade, pelo perigo que poderia causar; proibia-se, igualmente, os leilões nas ruas públicas; nos intervalos das sessões ordinárias, o presidente da Câmara deveria conceder licenças[55].

Como se viu, eram amplas e variadas as delimitações presentes no 14º título do Código de Postura de 1831, sob o título "Polícia", esse trecho do documento trazia consigo, em sua totalidade, as características e significados ao termo "polícia" que, em dicionário do século XIX, era representado como "governo e administração interna, limpeza, fartura, segurança etc"[56].

A ideia presente no Código de postura, remete a noção de gerenciamento, por parte da Câmara Municipal, das diversas ocorrências desenvolvidas na cidade, fossem elas relacionadas as práticas cotidianas, fossem elas relacionadas a ideia de contenção. Em suma, essas definições, remetiam a normatização dos espaços públicos. Para Robert Moses Pechman a noção de polícia voltava-se para a organização da "[...] cidade e o bom governo do Estado, e [...], para a segurança dos cidadãos, para a polidez das relações sociais e para a própria concepção de civilização [...][57]".

54 Ibid.
55 Ibid.
56 Luís Maria da Silva Pinto, Diccionário da Língua brasileira (Ouro Preto: Typographia da Silva, 1832), 830, acessado em 22 fevereiro 2017, https://digital.bbm.usp.br/view/?45000038026&bbm/5414#page/2/mode/2up
57 Robert Moses Pechman, Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista (Tese de Doutorado, Unicamp, 1999), 60.

Francis Albert Cotta, retoma a noção de que "[...] a polícia estava atrelada a ideia de limpeza, iluminação e vigilância sobre os mendigos, ladrões, facinorosos e facciosos"[58], e sua ação era compreendida como vital para a melhoria da sociedade. Todos esses fatores, como se viu, são abordados no documento.

Considerações finais

A análise do Código de Posturas de Cuiabá de 1831 permite reconhecer como esse conjunto normativo atuou como um instrumento central na conformação da vida citadina no século XIX. Mais do que regular aspectos práticos da convivência urbana, as posturas municipais expressavam um projeto de ordenação que articulava preocupações materiais, como o alinhamento das ruas, a limpeza pública e o funcionamento do comércio, a dimensões simbólicas relacionadas às noções de urbanidade, civilidade e moralidade que orientavam as elites locais. Assim, o código operava simultaneamente como regulamento administrativo e como um dispositivo produtor de valores, comportamentos e formas de sociabilidade consideradas legítimas naquele contexto.

Os diversos títulos do documento demonstram a amplitude dessa intervenção, abarcando desde as condições sanitárias e a organização da malha urbana até o controle de práticas cotidianas e de sujeitos definidos como desviantes. Como vimos ao longo do texto, essa normatização não se limitava ao ordenamento físico da cidade, ela integrava um conjunto de expectativas sobre o que significava "viver na cidade" e sobre como os habitantes deveriam ocupar, circular e se comportar no espaço citadino. Em consonância com os debates oitocentistas acerca do "urbano", entendido não apenas como forma material, mas como produção social que reflete relações de poder, o Código de Posturas procurava constituir um ambiente urbano moralmente regulado, socialmente hierarquizado e administrativamente legível.

O ideário registrado na documentação revela o peso das concepções de moralidade, bons costumes e ordem pública, que permeavam os artigos do código e orientavam suas diretrizes. Como apontam estudos da historiografia urbana, tais princípios eram construídos historicamente e traduzidos em

58 Francis Albert Cotta, "Olhares sobre a Polícia no Brasil...," Fênix – Revista de História e Estudos Culturais 6, no. 2 (2009): 5.

normas que buscavam moldar comportamentos, disciplinar corpos e instituir padrões de convivência considerados adequados pelas autoridades. Dessa maneira, a organização do espaço urbano não se dissociava da tentativa de organizar também as práticas sociais, perspectiva que se manifesta tanto na disciplina dos divertimentos quanto na vigilância sobre os chamados "loucos e embriagados".

Não obstante, a aplicação prática dessas normas encontrava limites significativos. Faltava estrutura de fiscalização, muitos moradores desconheciam o conteúdo das posturas, e as condições socioeconômicas da cidade dificultavam o cumprimento de várias determinações, especialmente aquelas relacionadas à higiene e às reformas estruturais. Tais contradições evidenciam que, embora o projeto modernizador estivesse presente no discurso e na letra da lei, sua execução se dava de modo parcial e seletivo, sendo profundamente condicionada pelas desigualdades sociais da Cuiabá oitocentista.

O estudo do Código de Posturas de 1831, portanto, revela não apenas as intenções de transformação urbana perseguidas pela Câmara Municipal, mas também as tensões inerentes ao processo de construção da cidade. Ele permite compreender como o poder local buscava ordenar o espaço e a vida cotidiana, ao mesmo tempo em que lidava com resistências, adaptações e formas diversas de apropriação do urbano pelos seus habitantes. Assim, a análise desse documento oferece importantes elementos para refletir sobre as relações entre poder, espaço e sociedade, contribuindo para a compreensão da dinâmica urbana de Cuiabá e dos significados atribuídos ao "urbano" no Brasil do século XIX.

Referências

AGUIAR, Patrícia Figueiredo. "Conduzindo condutas: a transformação do ambiente urbano de Cuiabá a partir do Código de Postura de 1832." Revista Espacialidades 4, no. 3 (2011): 1–17. Acessado em 18 de maio de 2025. https://periodicos.ufrn.br/espacialidades/article/view/17743

ANZAI, Leny Caselli. Doenças e práticas de cura na capitania de Mato Grosso: o olhar de Alexandre Rodrigues Ferreira. Tese de Doutorado, Universidade de Brasília, 2004.

APMT. Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade de Cuiabá, aprovado em quatro de janeiro de 1831. BR. APMT. PM. 01. Caixa 01.

ARAUJO, Renata Malcher de. "A Urbanização da Amazónia e do Mato Grosso no século XVIII: povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos." Anais do Museu Paulista 20, no. 1 (2012): 41–76.

BORIN, Maria Fernanda. "Arruamentos e loteamentos em São Paulo na passagem do Império para a República: legislação e agentes." In Anais do XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (ENANPUR), São Paulo, FAU USP, 2017, 1–14.

BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. Rio de Janeiro, 1828.

COTTA, Francis Albert. "Olhares sobre a Polícia no Brasil: a construção da ordem imperial numa sociedade mestiça." Fênix – Revista de História e Estudos Culturais 6, no. 2 (2009): 1–18.

COSTA, Maria Clélia Lustosa. "A cidade e o pensamento médico: uma leitura do espaço urbano." Mercator 1, no. 2 (2009): 57–72. https://doi.org/10.4215/rm.v1i2.181

DIAS, Thiago Alves. "O Código Filipino, as Normas Camarárias e o comércio: mecanismo de vigilância e regulamentação comercial na Capitania do Rio Grande do Norte." Revista Brasileira de História 34, no. 68 (2014): 215–236. https://doi.org/10.1590/S0102-01882014000200011

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GALDINO, Yara da Silva Nogueira, e Lúcia Sá Antunes COSTA. "Caminhos entre a Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuyaba e o Porto Geral: permanências e rupturas." In Leituras Urbanas: Experiências de Urbanizações em Mato Grosso, organizado por Gisele Carignani, 94–106. Cáceres: Editora UNEMAT, 2021.

LAPA, José Roberto do Amaral. A Cidade: os cantos e os antros: Campinas, 1850–1900. São Paulo: Edusp, 1996.

LIMEIRA, Aline de Morais, e Ana Carolina de Farias MIRANDA. "Um código para a história da educação: posturas como fonte e objeto." História da Educação 26 (2022): e111818. https://doi.org/10.1590/2236-3459/111818

MAIA, Doralice Sátyro. "Normativas urbanas no Brasil imperial: a cidade e a vida urbana na legislação brasileira (1822–1850)." Geo UERJ 2, no. 25 (2014): 458–476. https://doi.org/10.12957/geouerj.2014.14407

MARTINS, David Campos. A Formação do Corpo Policial na Província de Mato Grosso no Século XIX (1831–1858). Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Mato Grosso, 2013.

MICHAELIS – Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. "Denominação comum a numerosas plantas das famílias das leguminosas e das sapindáceas..." Acessado em 30 março 2020. http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/

PECHMAN, Robert Moses. Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista. Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, 1999.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. "Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias." Revista Brasileira de História 27, no. 53 (2007): 11–23. https://doi.org/10.1590/S0102-01882007000100002

PINHEIRO, Adriana Cristina. O código de posturas do município na educação e normatização do "povo". Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, 2004.

PINTO, Luís Maria da Silva. Diccionário da Língua brasileira. Ouro Preto: Typographia da Silva, 1832. Acessado em 22 fevereiro 2017. https://digital.bbm.usp.br/view/?45000038026&bbm/5414#page/2/mode/2up

SÁ, Tânia Regina Braga Torreão. "Códigos de Posturas Municipais como instrumentos normativos da produção de novas lógicas territoriais: estudo de caso do centro histórico de Salvador." Percurso: sociedade, natureza e cultura 11 (2010): 273–289.

SALLA, Fernando. As prisões em São Paulo: 1822–1940. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. Cuiabá: de Vila a Metrópole Nascente. 2ª ed. Cuiabá: Arquivo Público do Estado de Mato Grosso; Entrelinhas, 2007.

VIEIRA, Fabio Amorim, e Gabrielli DEBORTOLI. "Feitiços, batuques e Códigos de Posturas: crenças desviantes e controle policial em Desterro na segunda metade do oitocentos." História, histórias 4, no. 8 (2017): 63–74. https://doi.org/10.26512/hh.v4i8.10945

Recebido em 22 de maio de 2025
Aprovado em 11 de fevereiro de 2026